



**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

CNPJ. 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 989, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Súmula: Determina expediente interno e férias coletivas no âmbito da Sede do Poder Executivo e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o Decreto 867, de 31 de Outubro de 2017, que dispôs sobre a medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da redução dos gastos públicos e de proporcionar o usufruto de férias aos servidores lotados na Sede Administrativa do município de Cruzeiro do Sul e,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar os fechamentos do exercício de 2018:

DECRETA

Art.1º. Fica determinado expediente interno no âmbito da sede do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no período de **17 a 28 de Dezembro de 2018**, sem prejuízo da análise de questões urgentes e inadiáveis.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de **FÉRIAS COLETIVAS**, no âmbito da Sede do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul, que compreenderá entre os dias **02 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2019**.

Parágrafo Único – o servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CNPJ. 75.731.034/0001-55

GESTÃO 2017-2020 - "CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

Art. 3º. O gozo das férias estabelecidas no artigo 2º será registrado no histórico funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – Para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

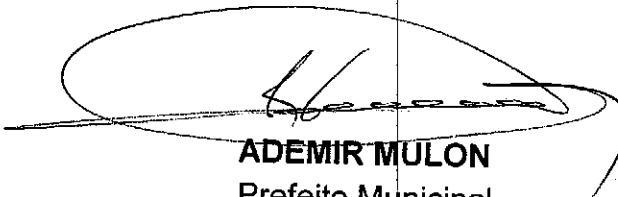
II – Para os servidores com período de férias a vencer até 31/12/2018, esse mesmo período.

Art. 4º. Não haverá prejuízo quanto ao pagamento do terço de férias constitucionais a que faz jus o servidor em gozo de férias.

Art. 5º. Os responsáveis pelas divisões internas definirão o quadro de pessoal mínimo para a manutenção dos serviços de arrecadação, atividades financeiras, contábeis, jurídicas, folha de pagamento e controle interno.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.



ADEMIR MULON
Prefeito Municipal